



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

MENSAGEM Nº 19 /GG

Teresina-PI, 10 de março de 2010.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 11 MAR 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “Altera o art. 1º da Lei nº 5.843, de 14 de abril de 2009, que autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, Instituição do especializada da ONU para o financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável no Semiárido - VIVA O SEMIÁRIDO, e dá outras providências.”

O presente Projeto de Lei objetiva adequar a legislação já aprovado por essa Casa às exigências do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA para operações de crédito.

Ressalto que essa alteração foi fruto de reunião, na qual o Estado foi representado pela Procuradoria Geral do Estado junto ao Governo Federal e FIDA.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto a superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

TERESINA-PI, 17.03.2010.
PARA LEITURA EM PLENÁRIA.

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Piauí
NESTA CAPITAL

Raimundo Wilson Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

PROJETO DE LEI N° 08 , DE 10 DE MARÇO DE 2010

ESTADO DO PIAUÍ
11 MAR 2010
GOVERNADOR

Altera o art. 1º da Lei nº 5.843, de 14 de abril de 2009, que autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, Instituição do especializada da ONU para o financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável no Semiárido - VIVA O SEMIÁRIDO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.843, de 14 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola para financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido - VIVA O SEMIÁRIDO, no valor de até SDR 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil direitos especiais de saque), com equivalência em moeda nacional na data da contratação, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

§ 1º O valor do empréstimo a ser contratado em moeda nacional equivale a US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares americanos), sendo a contrapartida estadual de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), que poderá ser financeira, material e de serviços públicos e privados.

§ 2º Fica o Estado do Piauí autorizado a destinar recursos provenientes da presente operação a pessoas jurídicas privadas ou pessoas físicas, envolvidas na execução do projeto.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 10 de MARÇO de 2010.



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 10/03/10

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Wilson Brandão

para relatar.

Em 16/03/10

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº19/08
PROCESSO AL – 346/10
AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DEP. WILSON BRANDÃO

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 20 / 03 / 10
Presidente da Comissão de Justiça

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe que **Altera o art. 1º da Lei nº 5.843, de 14 de abril de 2009, que autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA, Instituição Especializada da ONU para o financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável no Semiárido – VIVA O SEMIÁRIDO, e dá outras providências.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75 e 102 incisos X, XI e XIX da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105, do Regimento Interno.

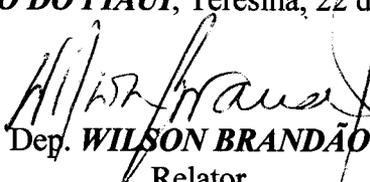
O presente Projeto de Lei objetiva adequar a legislação já aprovada por essa Casa às exigências do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA para operações de crédito.

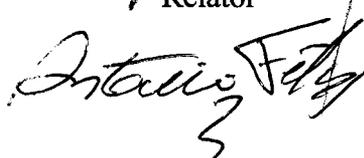
A alteração proposta visa trocar o valor de **US\$ 20.000.000,00** (vinte milhões de dólares americanos) no valor de até **SDR 12.800.000,00** (doze milhões e oitocentos mil direitos especiais de saque) com equivalência em moeda nacional na data da contratação.

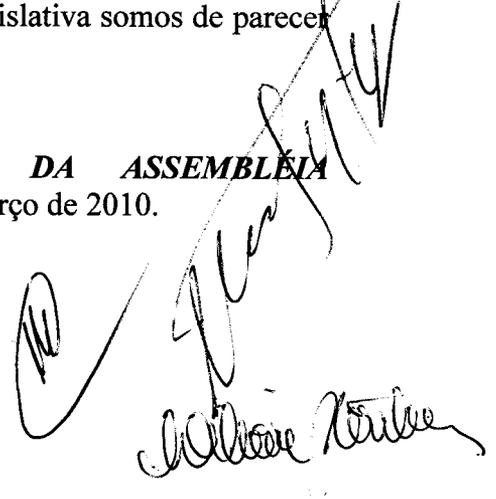
II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental legal constitucional, de boa técnica legislativa somos de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 de março de 2010.


Dep. **WILSON BRANDÃO**
Relator





LEI ORDINÁRIA Nº 5.843 DE 14 DE ABRIL DE 2009

Altera o art. 1º da Lei nº 5.822, de 30 de dezembro de 2008, que autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), instituição especializada da ONU, para financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável no Semiárido – VIVA O SEMIÁRIDO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 5.822, de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido – VIVA O SEMIÁRIDO, no valor de até US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares americanos), com equivalência em moeda nacional na data da contratação, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Parágrafo único. O Programa terá um montante em moeda nacional equivalente a até US\$ a até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), sendo até US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares americanos) oriundo do FIDA e, até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares americanos) oriundos de contrapartida do Estado, que poderá ser financeira, material e de serviços públicos ou privados”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 14 de abril de 2009.

**GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO**

Este texto não substitui o publicado no DOE nº67 de 14 DE ABRIL DE 2009.

Imprimir



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Finanças

para os devidos fins.

Em 30/03/10

Elvágis

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Bilian

para relatar.

Em 05/04/10

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Execução
e Controle Financeira e Tributação



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada LILIAN MARTINS

Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação

Projeto de Lei nº 08, de 10 de março de 2010

Autor/Origem: **Poder Executivo**

MENSAGEM Nº 19, de 10.03.2010

Relatora: Deputada **Lilian Martins**

AL Nº 346/10, de 15.03.2010

07.04.10
[Handwritten signature]
finanças

Altera o art. 1º da Lei nº 5.843, de 14 de abril de 2009, que autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, instituição especializada da ONU, para financiamento do Programas de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido - VIVA O SEMIÁRIDO, e dá outras providências.

Nos termos do art. 30, I, c/c art. 139 do Regimento Interno, apresentamos sobre o processo supra, nosso

P A R E C E R

Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo propondo alterações no texto do art. 1º da Lei nº 5.843/2009.

As alterações visam nomear corretamente o nome do Fundo contratante da operação, valor e moeda desta.

A matéria foi examinada e aprovada à unanimidade pela *Comissão de Constituição e Justiça*, em reunião de 30.03.2010.

Assim, no mérito, votamos pela sua aprovação, recomendando sua tramitação na forma regimental.

À apreciação dos nobres pares.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, em 05 de abril de 2010.

[Handwritten signature]
Lilian Martins
Deputada Estadual - PSB
3133 - 3127

Av. Mal. Castelo Branco, s/nº. – Cabral – Teresina – PI cep. 64000-810

Fone: (86) 3133-3127
AAA

[Handwritten signatures]